



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**LEI Nº. 1333
DE 15 DE ABRIL 2024**

1



Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmópolis, e dá outras providências.


A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Compete a **Secretaria Municipal de Educação**:

- I - Administrar o Sistema Municipal de Ensino, dentro do que determina a Legislação vigente;
- II - Direcionar aos setores as ações sobre as suas competências;
- III - Otimizar as ações Políticas Públicas Educacionais, respeitando a Legislação vigente;
- IV - Desenvolver atividades que conduzam ao crescimento sócio educacional dos Carmopolitanos;
- V - Assessorar tecnicamente os membros da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Auxiliar tecnicamente os segmentos que compõem as Unidades do Ensino Público Municipal;
- VII - Desenvolver programas e projetos que otimizem as Políticas Públicas Educacionais do Município;
- VIII - Dar suporte comunicacional quanto a Legislação Educacional;

- IX - Coordenar as atividades técnico-pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação;
- X - Administrar a gestão de pessoal na Secretaria Municipal de Educação e na Rede Municipal de Ensino;
- XI - Aplicar programas de capacitação inicial e continuada para os Professores e os Servidores essenciais;
- XII - Construir o Plano estratégico da Secretaria Municipal de Educação ouvindo a comunidade escolar;
- XIII - Organizar as reuniões setoriais e pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - Planejar as ações didático-pedagógicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- XV - Organizar as atividades pedagógicas na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial;
- XVI - Orientar quanto a filosofia pedagógica implantada na Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - Planejar as ações técnico-pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII - Orientar as Unidades Escolares acerca dos novos modelos tecnológicos facilitadores da aprendizagem;
- XIX - Coordenar os Laboratórios de Informática, dentro de suas necessidades operacionais;
- XX - Coordenar as Bandas Marciais Estudantis do Município;
- XXI - Motivar a participação de jovens do Município nas Bandas Marciais Estudantis;
- XXII - Construir projetos de natureza técnico-pedagógicos;
- XXIII - Monitorar a execução de projetos educacionais;
- XXIV - Participar de cursos multiplicadores visando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- XXV - Atender individualmente e/ou coletivamente aos Professores e aos Alunos com necessidades sócio-educacionais especiais;
- XXVI - Coordenar as atividades psicopedagógicos na Secretaria Municipal de Educação;
- XXVII - Coordenar as ações de integração entre Escola e Comunidade;
- 

XXVIII - Auxiliar a comunicação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino;

XXIX - Coordenar e supervisionar o programa da merenda escolar;

XXX - Dar suporte aos funcionários que exercem atividades na merenda escolar nas Escolas da Rede Municipal;

XXXI - Inspeccionar os Diários de Classe, históricos escolares e demais instrumentais nas Escolas da Rede Pública Municipal;

XXXII - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino;

XXXIII - Realizar Auditoria Fiscal nas Escolas da Rede Pública Municipal;

XXXIV - Comunicar ao Setor de Coordenação e/ou ao Diretor de cada Escola possíveis irregularidades na distribuição da Merenda Escolar;

XXXV - Supervisionar os programas, projetos e planos educacionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, 15 de abril de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal